

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 618/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza a constituição de uma empresa Pública ‘Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba’, para fins que especifica, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar a constituição da empresa pública “Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba”.

Verificamos que as empresas públicas são pessoas jurídicas que compõem a Administração Pública Indireta. Sendo assim, deflui-se que a competência para instituí-la é privativa do Sr. Prefeito Municipal, tendo em vista que a ele compete a administração superior da administração pública (arts. 84, II da CF; 61, II da LOMS).

O PL atende ao disposto no inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal que prescreve: “XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;”(g. n.).

Vale destacar que o art. 13 da proposição autoriza a isenção de impostos municipais à referida “Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba”.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 40, §3º, item 1, “i” da LOMS).

S/C., 12 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator